

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1340 de 16/07/1999

L E I N.º 5409/99
de 06 de julho de 1999

VER LEI Nº. 7785/09.

"Autoriza a realização de convênio entre o Município e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, com a interveniência da Fazenda Pública Estadual e da Universidade de São Paulo - USP, objetivando a instalação de estação de monitoramento da qualidade do ar em São José dos Campos."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

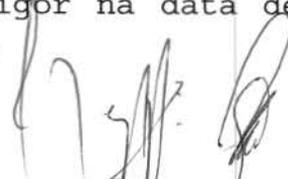
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, com a interveniência da Fazenda Pública Estadual e da Universidade de São Paulo - USP, objetivando a instalação de estação de monitoramento da qualidade do ar em São José dos Campos.

Art. 2º. As condições da realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal com o presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e estão estimadas em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Convênio, previsto por esta lei, fica a Municipalidade autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não criem gastos superiores à dotação orçamentária própria.

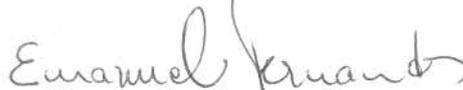
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

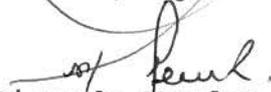
Cont. LEI 5409/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de julho de 1999.

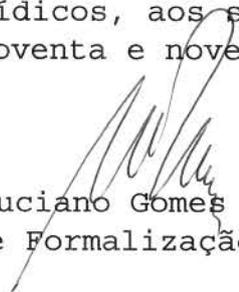

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Laurio Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do
ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO I À LEI 5409/99

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, com a interveniência da Fazenda Pública Estadual e da Universidade de São Paulo - USP, objetivando a instalação de estação de monitoramento da qualidade do ar em São José dos Campos .

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, representada pelo Prefeito Emanuel Fernandes e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, neste ato representada por seu Diretor Presidente,....., com a interveniência da Fazenda Pública Estadual e da Universidade de São Paulo - USP, neste ato representados pelos Senhores....., doravante designados respectivamente MUNICÍPIO, CETESB e INTERVENIENTES, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a instalação de estação telemétrica de monitoramento da qualidade do ar em São José dos Campos .

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA

Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, as INTERVENIENTES, conforme Termo de Permissão de Uso Oneroso anexo, autorizam à CETESB a instalar na área de 50 m², localizada na Rua Ana Gonçalves da Cunha, n° 30, Jardim Jussara, São José dos Campos, uma estação telemétrica para medição da qualidade de ar.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, para atender aos objetivos deste convênio, envidará esforços visando à construção de abrigo para a estação telemétrica, conforme planta padrão e especificações técnicas fornecidas pela CETESB, disponibilizando o ponto de alimentação de energia elétrica e de conexão telefônica.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES CETESB

Objetivando o cumprimento deste convênio, a CETESB arcará com todos os custos relativos aos equipamentos e acessórios a serem instalados, bem como os operacionais e de manutenção, enviando relatórios

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

periódicos do monitoramento realizado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de São José dos Campos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à consecução de seus objetivos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

As despesas decorrentes da consecução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes, nada sendo devido de parte a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Campos, de de 199

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

CETESB

INTERVENIENTES

TESTEMUNHAS

